



ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS – CMR Nº 24/2019  
(12/12/2019 – 14h e 30min)

Ata da reunião sobre a Proposta do Calendário Anual de Reuniões do CMR/2020 e o Julgamento do Processo nº 2019.13000.13410.0.000461-AGEMAN (Águas de Manaus).

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala de Reunião, na Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, 1.919 – Centro (4º andar), reuniram-se os(as) Conselheiros(as): Helrima de Fátima Oliveira da Silva, da CUC; Nelson Azevedo dos Santos, Suplente da FIEAM; Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, da SEMDEC; Alessandro da Costa Rodrigues, da SEMINF; Nelson Costa da Silva, da CMM, Conselheira Karina Lima Moreno, da OAB e Michel Eugênio Madella, das Concessionárias. A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho e da AGEMAN Fábio Augusto Alho da Costa. Participaram também: Tereza Maria Martins Teófilo, Assessora de Comunicação, Márcio Alexandre, Diretor Jurídico e Amiraldo da Costa Braga Júnior, Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, servidores da AGEMAN e Marcela de Lima Altale, representante da Águas de Manaus. O Conselheiro titular Antônio Carlos da Silva, representante da FIEAM, justificou a ausência. O Presidente do Conselho Fábio Alho passou para a primeira parte do Expediente, com a verificação do quórum e a leitura e assinatura da Ata, uma vez disponibilizada a todos por via eletrônica para verificação e eventuais correções, sendo na ocasião colhidas as devidas assinaturas. Foi passada a lista de presença que fará parte integrante da Ata. O Presidente do Conselho Fábio Alho deu boas vindas a todos e disse que a composição está completa com o Conselheiro Titular das Concessionárias, Michel Eugênio Madella. Deu início a segunda parte Ordem do dia, com a Proposta do Calendário Anual de Reuniões do CMR/2020. Foi entregue a cada conselheiro uma cópia do calendário para estudos e sugestões para a próxima reunião. Ficou o calendário pré-aprovado, com a primeira e a segunda reunião agendadas para os dias, 09 e 23.01.2020, as demais datas do calendário serão aprovadas com as devidas sugestões e ajustes na reunião do dia 09.01.2020. Informou ainda, que entre uma reunião e outra foi deixado um espaçamento de treze a quatorze dias e que também está aguardando o calendário anual do setor financeiro da AGEMAN, com o devido fechamento da data da folha de pagamento. O Conselheiro Nelson Costa pediu a palavra, perguntou sobre o julgamento de processos de multas que tem sansão pecuniária, se vai para os cofres da Prefeitura ou diretamente para a AGEMAN? O Presidente do Conselho Fábio Alho respondeu fazendo a leitura da Lei de Criação da AGEMAN, no Título IV, Do Patrimônio e das Receitas, artigo 35. Constituem receitas da Agência Reguladora: Inciso II, valor

1



de multas e das indenizações estabelecidas nos contratos de concessão e termos de permissão, que é revestida 100% para os cofres da AGEMAN. Portanto, as verbas não vão ao Poder Concedente e sim à AGEMAN, e é utilizado conforme estabelecido na Lei, dentro dos critérios da regulação e por força de Decreto Municipal. Passou para a segunda parte com o Julgamento do Processo nº 2019.13000.13410.0.000461-AGEMAN (Águas de Manaus), que tratou do Relatório do Plano de Exploração dos Serviços – PES 2018, em face da decisão da aplicação da Multa nº 002/2019-AGEMAN, com a relatoria do Conselheiro Rodrigo Guedes de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC. O Relator Rodrigo Guedes fez a leitura do relatório e ao término da leitura deu o voto pela aplicação da sanção de multa à Concessionária Águas de Manaus nos Termos da Cláusula 19.1, “b”, c/c 19.2, I e IV e 19.3 do Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Público, no valor de 377.626,46 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). O Presidente do Conselho Fábio Alho passou a palavra para a Dra. Marcela de Lima Altale, Advogada, representante da Concessionária Águas de Manaus, para expor a razão do recurso, no tempo regimental de 15 (quinze) minutos. Iniciou a exposição das razões do recurso fazendo uma breve declaração dos fatos, mediante a apresentação das teses de defesa preliminares e de mérito. Na ocasião, a representante iniciou os fatos discutidos e que surpreendeu a penalização em razão de suposto descumprimento dos planos de exploração de serviços referente ao ano de 2018 e o suposto descumprimento da informação tempestiva à entidade reguladora por falta de resposta à AGEMAN, referente ao andamento do PES 2018. Receberam a notificação em abril de 2019 e em maio do ano de 2019 a multa no valor acima citado, equivalente a 1% do faturamento mensal da concessionária com base nos últimos 12 meses. De maneira simples, discutiu dois aspectos. Frisou, perguntando se “o procedimento da aplicação da penalidade foi correto?”. “Existiu uma consequência real pelo suposto descumprimento pela concessionária do planejamento?”. “Se demonstrado nos autos, quais são foram os descumprimentos?”. Discordou do entendimento do relatório exposto pelo relator. Disse que um mês depois, sem a abertura de qualquer processo sancionatório, chegou a multa equivalente a 1% do faturamento dos últimos doze meses. Frisou a preliminar arguida em defesa quanto à necessidade de abertura de procedimento específico para sancionatório, que concedesse o exercício do contraditório e ampla defesa, inclusive com a ausência ou omissão de informações que deveriam constar nos autos em momento oportuno e apresentadas somente posteriormente, não chegando a tempo da defesa. Existe a necessidade de edição de regulamento específico do procedimento sancionatório e existem leis municipais que estabelecem este dever de, incluindo-se a própria lei da AGEMAN. Inicialmente deve se estabelecer o procedimento sancionatório específico, dar prazo para apresentação de defesa e posteriormente deveria ser destacado um ajuste e não a aplicação da multa. Falou que não era justo, poderia adequar a preliminar do procedimento da aplicação de multa. No mérito da discussão, explicou o que é o PES, como é o planejamento da concessão e para que existe o PES. Que a concessionária a cada 5 anos apresenta a revisão quinquenal. É revisada as metas dos contratos se

Marcelo

Fábio Alho

Rodrigo Guedes

Rodrigo Guedes

A



estão adequadas, os investimentos, os novos patamares à prestação dos serviços públicos, que deveria ter sido concluído no ano de 2017. Em 2108 seria o próximo ano referente ao planejamento quinquenal, a concessionária apresentou o PES 2017 e o 2018 o Poder Concedente não se manifestou acerca do planejamento. As metas do Contrato estavam paradas para revisão e aprovação em virtude da revisão quinquenal, foi aprovado o contrato com alteração das metas, incluindo o PES 2018. Falou do descumprimento de um plano que “não foi aprovado” pelo Poder Concedente, que faltou uma razão para entender o que de fato é devido. Explicou o que é o PES e o que ocorreu em junho de 2019. Que o PES significa o Plano de Exploração de Serviços. Falou que o PES é aprovado pelo Poder Concedente, como ele deveria ser aprovado, se está adequado e se tem o conhecimento necessário para ser executado e a AGEMAN faz o acompanhamento da fiscalização. O PES não é obrigatório para fiz de fiscalização pois ele poderia mudar e muitas vezes, sendo que o cumprimento das metas contratuais é o parâmetro de análise das obrigações da Concessionária. Disse que não tinha em 2018, até mesmo no mês de maio do mesmo ano, quando foi aplicada a multa, a certeza de como o Poder Concedente queria a casa dele, como iria aplicar uma multa, que não tinha uma definição clara. De maneira muito simples, trouxe as informações da concessionária para uma reflexão e se foi o jeito de como chegou a penalidade para a concessionária ou se de fato ela é devida. A execução do planejamento, a revisão das metas e dizer que o PES não foi descumprido, até porque ainda está sendo revisado. Falou que deixou claro que as metas de 2018 da concessionária ainda não foram aprovadas pela AGEMAN, está em processo de revisão e análise, se foi descumprida ou não. São essas as considerações que solicitou para os conselheiros na revisão da penalidade pela AGEMAN e que seja proferida a concessionária o cancelamento da multa referente ao PES de 2018. O Presidente do Conselho Fábio Alho passou para manifestação na ordem e pedido a palavra aos Conselheiros. Manifestou o Conselheiro Michel Madella pedindo a palavra, solicitando ao Conselheiro Relator Rodrigo Guedes, esclarecimento, se haveria pedido de preliminar na defesa ou no processo em si e se o voto abordou o ponto especificamente. Se existe uma preliminar prejudicial ao mérito, foi respondido que não. Continuando, o conselheiro disse que pela sustentação oral, há um pedido em relação a ausência de regulamentação no entendimento. Disse que localizou na Lei 2.265/17 de Criação da AGEMAN e fez a leitura do artigo 41, sobre os procedimentos administrativos relativos à fiscalização, atribuições, imposições de penalidades e outros concernentes à regulação estabelecidos na regulamentação da Lei, no regimento interno, nos atos normativos da Agência Reguladora ou nos contratos. Entendeu que na sustentação oral da recorrente, disse que há um pedido de prejudicial de mérito, em relação a ausência de regulamentação do procedimento, se tem na defesa da concessionária, se foi mencionado no voto. O Conselheiro Relator Rodrigo Guedes disse que quanto a forma e a questão processual, entendeu legal os procedimentos abordados no conselho. A Conselheira Karina manifestou e disse que não notou nada na exposição da recorrente que levasse ao entendimento prejudicial de mérito. A Recorrente Marcela Altale disse que no recurso apresentado pela concessionária, não especificava na defesa preliminar. A Recorrente entendeu que

M.A.

Karina

Rodriguo Guedes

Marcela Altale



o recurso era acessado pelos conselheiros, entregou um memorial para entendimento dos Conselheiros. A Conselheira Karina falou que os conselheiros não tem acesso ao recurso, porque vai direto para o relator e não identificou na exposição do relator como uma preliminar. O Presidente do Conselho Fábio Alho disse que o recurso vai direto para o relator para fazer a análise do mérito e os conselheiros vão julgar o voto da relatoria. Continuando, o Conselheiro Michel Madella fez um complemento, se há uma arguição de preliminar, se é prejudicial de análise de mérito, tem que ser votada e depois passaria para análise de mérito. Se na votação da preliminar, existir prejudicial ao julgamento do mérito, por exemplo, não haverá razão para adentrar ao objeto da multa, tendo em vista a nulidade total por ausência de regulamentação disposto no artigo 41, conforme a Lei de Criação da AGEMAN e se for do entendimento de todos, que realmente seja necessário que se faça uma regulamentação do procedimento sancionatório, aí perderia o sentido de votar o mérito. Caso for acatado a preliminar, existindo a nulidade, teria que ser sanado de alguma forma, inclusive o artigo 41, que dá várias formas de sanar a regulamentação, com a lei, regimento interno, atos normativo ou contrato. O Presidente do Conselho Fábio Alho disse que, o Contrato de Concessão é muito claro contra regimento sancionatório, onde foi embasado o relatório e voto. A lei é muito clara, a regulamentação interna e o próprio contrato que está instruído com o parecer jurídico, técnico e efetivamente de gestão e tarifas. Tanto a preliminar, quanto os recursos oriundos de defesa e os prazos, foram dados dentro do processo que foi estudado e analisado pelo relator, mas poderia rever ou reeler antes da votação. O Conselheiro Michel Madella disse com base na votação passada, complementou que entendeu que houve ausência de regulamentação da dosimetria da pena, no contrato fala de até 1%, se a regulamentação não existiu, concordou que deva existir, porém não prejudicasse a aplicação da penalidade, foi o entendimento na outra votação. O contrato prevê a multa de até 1%, regulamentou, seria possível não aplicar a penalidade. Aplicaria, era possível que fizesse, mas com a ausência da dosimetria, concordou que não afastava a aplicação da penalidade em si e pelo voto do Conselheiro Relator teve dois fatos. A preliminar, que foi arguida pela defesa, acreditou que o relator também mencionou pela arguição na defesa. Primeiro a não resposta do prazo e o segundo, não cumprimento do PES, dois fatos distintos. Tem também a aplicação da penalidade, que vai de advertência, multa e caducidade, teve três possíveis penalidades. Questionou se iria ser julgado os dois fatos em um só, a não resposta do prazo e o não cumprimento do PES, como sendo um só fato ou fatos distintos. Se fosse em fatos distintos, teria a questão a ser analisada sobre a aplicação de uma penalidade de multa, no grau regulamentar que seria 1% e está escrito no contrato, mas pelo atraso na resposta, aplicasse diretamente uma multa e não uma advertência, foi outro fato que teria que ser colocado na balança. Mas pelo atraso de uma resposta, com a multa no valor de 377.626,46, foi um questionamento colocado pelo Conselheiro. Se não estaria demasiado em razão da possibilidade da aplicação de uma advertência e não de uma multa, foi um dos pontos levantados. A questão do PES ser ou não uma obrigação contratual, se ele faz parte das metas de cumprimento da concessionária ou não. Foi visto no Contrato, que traz como meta e obrigações no Anexo I, o Plano de Metas e indicadores, o que foi

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



mudado nele foram os percentuais, e tem como indicadores cobertura de água e esgoto e outros. O Presidente do Conselho Fábio Alho perguntou ao Conselheiro Michel esclarecimento, se foi um questionamento para a defesa, porque não estava dentro do mérito da defesa específica o ponto, dentro do critério que foi estabelecido na sustentação oral, para repassar ao relator para verificar se está dentro da relatoria do voto, as preliminares. O Conselheiro Michel disse que a defesa trouxe que o PES que é uma peça informativa, disse que é uma atividade meio. Exemplificou com uma casa, dizendo que foi contratado para fazer uma casa e a obrigação seria entregar a casa. A forma e a metodologia como faria em meio tempo a casa não importava. O importante era o cumprimento da entrega da casa dentro do prazo estabelecido. O Presidente do Conselho Fábio Alho fez uma analogia, dizendo que dentro do plano diz que no bairro tal, teria que fazer uma obra que beneficiasse 100 mil pessoas com o abastecimento de água, de acordo com o plano dentro do critério de tempo que não foi executado, haveria um prejuízo e as pessoas que ficariam sem água. O Conselheiro Michel conclui o raciocínio, esclarecendo que o cumprimento dos indicadores, em tese no contrato prevê que tem que ser apresentado ao final de cada ano o cumprimento das metas, com os indicadores previsto na tabela do Anexo I. Os indicadores são cobertura de água e esgoto; índice de satisfação, tempo de atendimento de água e esgoto; reclamações solucionadas; continuidade nos serviços de água; pressão mínima, porcentagem do tratamento de esgoto gerado; volume total de reservação; qualidade da água tratada e coliformes fecais na água distribuída, são os indicadores. Esses deverão ser atingidos, o meio pelo qual serão atingidos, entendeu que a defesa expos, que é feito pelo PES, que é uma peça informativa. Ficou uma pergunta e se por ventura no final do ano não atingisse os indicadores, a empresa seria penalizada, tanto pela atividade de meio, quanto de fim, a penalização por não cumprir os indicadores. Perguntou, se não estaria cobrindo a ausência do meio. Foram os questionamentos deixados pelo conselheiro e para proposta de votação, a defesa trouxe a preliminar. Propôs julgar a preliminar e depois a análise de mérito em si, com os dois fatos distintos. A não resposta e o não cumprimento do PES. Foi outro questionamento se o PES faz parte do escopo contratual que a empresa teria que atender conforme anexo I, foi a proposta de votação. O Conselheiro Relator Rodrigo Guedes entendeu sobre a questão da preliminar, sobre a punição da nulidade como foi discutido no julgamento dos processos, que a punição da nulidade e da análise é do entendimento coletivo. Quando a concessionária se submete a assinatura do contrato, é sabido que há a possibilidade de penalização, é uma empresa grande, tem todo um corpo jurídico e técnico para avaliar, não foi obrigado a concessionária a assinar o contrato, ela não pode arguir pela falta de regulamentação sobre a forma de penalização, a empresa deveria ter feito no início. Teria que ter o conhecimento de como seria a pena, caso a empresa não concordasse com o contrato, não sendo claro, a empresa não aceitasse caso entendesse a forma de penalização, agora não poderá arguir do que foi aceito pela empresa. O poder e o dever da administração no momento que ela concede em casos de descumprimento contratual, o objetivo principal e único do interesse público. Em nenhum momento a concessionária questionou como se daria o julgamento de qualquer atividade fiscalizadora do Poder Público

Michel

A

Relator

Roberto Guedes



Concedente. Sobre o mérito, entendeu que a aplicação da multa a respeito da intempestividade da resposta ser algo que considera, não é o fator na análise e no voto e em si da aplicação da multa, no caso de uma resposta intempestiva do não cumprimento do prazo de resposta dado pelo Poder Concedente e pela AGEMAN. O Plano de Exploração de Serviços – PES, é fundamental para que a administração faça o controle e a verificação se a concessionária está cumprindo no que se comprometeu. Ressaltou no voto que há investimentos da concessionária, principalmente no ano de 2019. Que é do conhecimento público e pelo fato de ser do PROCON, ficou claro que a nova gestão tem realizado esforços no sentido de melhorar a prestação dos serviços públicos. A gestão anterior não estava fazendo os serviços a contento e é de conhecimento público. O grupo anterior que controlava a concessão, o contrato, o PES, os serviços de água e esgoto não estava satisfatório. A partir do momento que não atingiu a meta, ficou uma diferença grande do que foi encaminhado ao Poder Concedente através da proposta do PES, que foi aprovado e a não execução. A diferença sem a justificativa, ficou claro que, pela continuidade do contrato, mesmo sendo um grupo diferente, mas pela continuidade dos serviços, comprou a empresa, teve que assumir o ônus e o bônus. O entendimento do voto foi muito claro, que o PES não é uma peça informativa, mas é o contrato em si, o contrato é materializado em água e esgoto, mas para a administração foi o descumprimento do contrato em si. O Presidente do Conselho Fábio Alho pediu a palavra e deixou claro que quanto ao mérito do julgamento processual, inclusive foi proposto pelo Conselheiro Vicente Nogueira, uma Resolução dentro do Conselho da AGEMAN. Disse que quando a AGEMAN apresentava as razões dos processos, como iniciou, as defesas, a perca dos prazos, ele sentia um ato prejudicial contra à concessionária. Foi suspensa as apresentações de processos e regulamentado através da Resolução nº 001/2019. A relatoria passou ao relator sorteado e efetivamente a análise estava dentro do processo instruído, respondido de forma muito clara e objetiva pelas diretorias, Técnica, Jurídica e de Gestão Tarifária. A Conselheira Karina manifestou-se falando sobre o ponto da questão preliminar, perguntou ao Conselheiro Michel Madella, qual o dispositivo lido por ele? Foi respondido que foi o artigo 41, da Lei nº 2.265/2017, de Criação da AGEMAN. Continuando a Conselheira Karina disse que no final do artigo fala ou, disse que isso esteja abrangendo, porque tem a regulamentação da Lei de Criação, a forma de procedimento da AGEMAN, que autoriza, fala em aplicação direta pela AGEMAN das sanções eventualmente necessárias. Entendeu que deveria trazer para que então se avançasse ao mérito, quanto a isso concordou, no ponto de vista dela foi superado por conta do dispositivo lido pelo Conselheiro Michel Madella. Foi do entendimento que as legislações são atendidas, quanto ao formato do procedimento e da aplicação. Quanto a questão dos dois pontos de méritos dito pelo Conselheiro Michel, entendeu o posicionamento do relator, quando ele falou do ponto crucial da aplicação do voto, foi pela sanção de multa, devido o descumprimento parcial de uma cláusula do contrato. Em questão ao PES, foi falado pelo Conselheiro Michel e a Recorrente Marcela do que é, acreditou que ficaria totalmente inviabilizada a fiscalização sem o PES, não via o PES como algo secundário, coadjuvante na relação, vê como algo central como o contrato propriamente dito. Concordou com a apreciação da

Melo  
Fábiana  
A<sup>6</sup>  
R  
F  
A  
Rodrigo  
Guedes



preliminar, porém superado pela existência e utilização das regulações aplicadas. Quanto ao mérito dos dois pontos dito pelo Conselheiro Michel, houve também o entendimento pela conselheira. Após manifestação, o Presidente do Conselho Fábio Alho iniciou a votação direto ao mérito. O Conselheiro Michel apresentou o voto divergente quanto a preliminar, entendeu que o artigo 41, diz que o contrato poderá regulamentar o procedimento, porém o contrato em momento algum regulamenta o procedimento. O Contrato prevê as obrigações da contratante e da contratada, e as obrigações são passivas de penalidades que está prevista no contrato. A processualidade, a abertura do procedimento sancionatório não está previsto no contrato, o voto é divergente pelo acatamento da preliminar, em razão da Lei que criou a AGEMAN está prevendo. Que o contrato pode regulamentar e não regulamentou. O contrato prevê as obrigações e as penalidades e não a processualidade, igual ao código penal, citou o fato, da pena, mais a forma processual é igual do código do processo penal, não existe no contrato e nenhum regulamento disposto, nem na Resolução, no Regimento Interno, no contrato e na Lei. Também da preliminar quanto a processualidade, concordou com o Conselheiro Relator Rodrigo Guedes, com relação as obrigações, embora a AEGEA ter assumido o contrato, teve que assumir tudo deixado pela empresa anterior. Pelo conhecimento que teve da transição de gestão da empresa ocorreu no meio do ano, teve o período de seis meses da Solvi e seis meses da AEGEA no cumprimento do PES e acreditou que não houve negativa e manifestação no sentido. O contrato foi de 2000, a regulamentação que fez a previsão do procedimento sancionatório foi do ano de 2015, quando houve a contratação no ano de 2000, não existia a previsão do procedimento que foi estabelecido no ano de 2015. Tanto é que o contrato em momento algum trazia a fiscalização pela Agência Reguladora, e sim pelo Poder Concedente, a figura da Agência Reguladora foi criada depois e implementada ao contrato. Votou divergente em relação ao ponto específico a preliminar e caso não fosse aceito, apresentaria o novo voto ao mérito. Continuando a votação, os Conselheiros Nelson Azevedo dos Santos, Helrma de Fátima Oliveira da Silva, Karina Lima Moreno, Alessandro da Costa Rodrigues Nelson Costa da Silva votaram com o relator. O Conselheiro Nelson Costa pediu a palavra dizendo que houve o contrato e foi assinado por ambas partes, foi descumprido, quem descumpriu tem a regra a seguir. Sabe que faz parte da regra, se há um descumprimento com um documento, a sanção é aplicada e está prevista no contrato. O Presidente do Conselho Fábio Alho passou a palavra para o Conselheiro Michel Madella quanto ao mérito. Falou que quanto ao mérito em relação a classificação nas obrigações, entendeu que a regra posta no contrato é o cumprimento de metas e indicadores, tem o momento de aferição e é punível, caso seja descumprido, se por ventura aplicasse uma penalidade ou uma falha de meio e se houve a falha de meio, necessariamente haveria de fim, que é o não cumprimento das metas e indicadores. Teria uma aplicação de penalidades por duas vezes pelo mesmo motivo. Quando aplica uma penalidade por fato de meio que vai ocasionar um fim, se tem uma análise que houve o descumprimento do PES, também houve em tese o descumprimento de alguma obrigação de fim. O Presidente do Conselho Fábio Alho falou ao Conselheiro Michel se ele concordaria que há uma reincidência no contrato de

Michel

Helrma

7

Fábio Alho  
Rodrigo Guedes

Carla

A

M.



concessão e poderia ser penalizada pela reincidência tanto pelo meio, quanto pelo fim. O Conselheiro Michel disse que não, o mesmo fato não poderia ser punido duas vezes, ele poderia ser reincidente em anos distintos, mas não no mesmo ano. No cumprimento das metas e indicadores também é previsto no contrato que é anual, no mesmo período que apresenta a execução do cumprimento do PES, é analisado o cumprimento das metas e indicadores. Concluindo apresentou o voto divergente em relação ao item exposto, entendeu que é aferido do contrato as metas e indicadores no momento oportuno de aferição, uma vez aplicado uma penalidade de meio, em razão do descumprimento do PES, impede a aplicação de outra penalidade no caso do cumprimento das metas e indicadores quanto sua apuração. Não foi nos autos, só da defesa, que as metas ainda não foram aferidas e determinadas, até porque com a assinatura do 6º Termo Aditivo, houve uma diminuição das metas, um retrocesso no cumprimento das metas, por algum momento se o plano de exploração em 2018 era alcançar uma meta de 26%, hoje como obrigação é 19% , esse ano seria 20 ou 21%. O PES não poderia ter descumprido a função, porque a meta que se buscava atingir mudou, houve uma diminuição e entendeu que por ser uma peça informativa, uma atividade de meio, o descumprimento deste não é por ele, porém se o descumprimento deste gera um descumprimento de metas e indicadores, é punível na aferição dos pontos específicos e não da atividade de meio, foi como votou. O Conselheiro Presidente Fábio Alho seguiu com a votação do mérito. Votaram os Conselheiros Nelson Azevedo, Nelson Costa, Alessandro Rodrigues, Helrima Silva e Karina Moreno com o relator Rodrigo Guedes. O Presidente fez a contagem da votação, houve um voto divergente do Conselheiro Michel Madella das Concessionárias e seis votos dos demais conselheiros com o relator pela aplicação da penalidade de multa. O Relatório da Conselheiro Relator Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, será anexado na Ata e no processo acima citado. O voto Passou para Ordem do Dia e comunicados diversos, informando aos conselheiros que a concessionária Águas de Manaus entrou com um pedido de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto, de 3,99% na AGEMAN, que vai ser analisado e posterior encaminhado ao Poder Concedente. Disse que no dia 11.12 foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.162 do Novo Marco do Saneamento no Brasil, que tem ainda 11 requerimentos para serem analisados. A Conselheira Karina disse que para as iniciativas privadas será benéfica, já para a estatal será difícil. O Presidente do Conselho Fábio Alho agradeceu ao Conselheiro Rodrigo Guedes pela relatoria do voto e que as diretorias jurídica e técnica da AGEMAN, estão à disposição de todos, não só para os processos julgados, mais para processos posteriores e para qualquer dúvida que precisarem. Passou a palavra aos Conselheiros, manifestando o Conselheiro Rodrigo Guedes, dizendo que no próximo sábado, dia 14.12, haverá a Prefeitura Mais Presente, no Shopping Phelippe Daou, próximo ao Terminal 4. Terá a participação da concessionária Águas de Manaus e demais parcerias. Ressaltou que em relação a reclamações da concessionária Águas de Manaus, que no PROCON, lida diretamente com a empresa. Falou do avanço e melhoramento da empresa do grupo Solvi para AEGEA. Achou impressionante a diferença da Água de Manaus com os serviços da Amazonas Energia. Que ainda há problemas com a concessionária Águas de Manaus, mas estão sendo resolvidos sem

*G. Alho*

*Karina*

*R. Guedes*

*F. Alho*

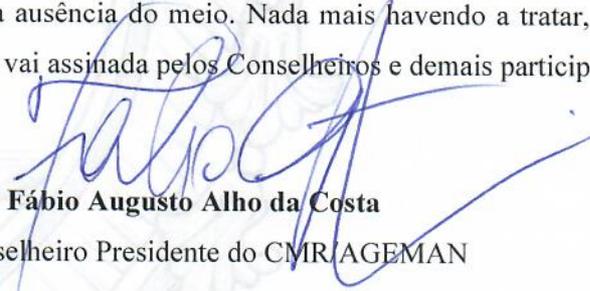
*Rodrigo Guedes*

*A*

*Michel Madella*



qualquer conflito, está havendo um bom relacionamento, é notória a mudança. O Conselheiro Michel agradeceu ao conselho o acolhimento e que a cada dia é um aprendizado. Como advogado é um profissional que gosta de explorar os assuntos pautados tecnicamente, mas restrito e formal. A composição do conselho tem sua finalidade e é bem diversificado, porque traz vários pontos de vista. Não saiu com um voto divergente perdido, mais com o voto ganho, porque foi apreciado, discutido e votado, é o principal objetivo e função do conselho, ainda terá várias experiências. O Presidente do Conselho Fábio Alho disse ao Conselheiro Michel e demais conselheiros, que com a Resolução proposta pelo Conselheiro Vicente Nogueira de regulamentar que era de praxe legal, não apresentar os processos, acreditou que impossibilitou a defesa da concessionária Águas de Manaus, seria melhor com a apresentação da AGEMAN com os processos, porque mostrava como foi advertida, as datas, porque perdeu os prazos, seria melhor para o entendimento dos conselheiros, evitaria questionamentos e vistoria única de uma relatoria. A Conselheira Karina disse que tem percebido na relatoria do processo que envolvem a água, que houve um prejuízo grande na empresa que entrou agora de ter pego a transição, de coisas pendentes da empresa anterior, que metas de 2018 foi feito o pedido de adequação, até o momento da aplicação da penalidade, tinha metas vigentes, achou que estão sendo penalizados por alguma coisa que a outra empresa deixou quando mudou. A postura da nova empresa para um futuro breve, em relação a perda de prazo e outros, acontecerá bem pouco em um futuro próximo. O Conselheiro Alessandro comentou o que o Conselheiro Rodrigo falou, ressaltou a diferença nos serviços que eram prestados pela empresa anterior, do que está sendo feito agora, na documentação, prestação e execução dos serviços que melhoraram. O Presidente do Conselho Fábio Alho disse que os serviços estão indo muito bem, os investimentos, os prazos estão sendo assistidos de forma plena e a tendência é alcançar as metas e até superá-las. Que a ideia para 2020 é chegar nos 22% de meta contratual do esgotamento e destinação, as novas obras de intervenção de redes e o crescimento dos serviços na cidade de Manaus. Parabenizou o Conselheiro Rodrigo Guedes pelo aniversário que será no dia 17.12 e desejou um Feliz Natal e Ano Novo a todos, com muita saúde para caminhar e seguir a linha de trabalho, agradeceu a presença de todos, a reunião foi encerrada às 16 horas e 35 minutos, não estaria cobrindo a ausência do meio. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e demais participantes.



**Fábio Augusto Alho da Costa**

Conselheiro Presidente do CMR/AGEMAN



**Shirley de Lima Neves**

Secretária do Conselho/AGEMAN



**Karina Lima Moreno**

Conselheira Representa da OAB



**Helirina de Fátima Oliveira da Silva**

Conselheira Representante da CUC



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

*Nelson Azevedo dos Santos*  
**Nelson Azevedo dos Santos**

Conselheiro Representante da  
FIEAM/Suplente

*Nelson Costa da Silva*

**Nelson Costa da Silva**

Conselheiro Representante da CMM

*Michel Eugênio Madella*  
**Michel Eugênio Madella**

Conselheiro Representante  
das Concessionárias

*Tereza Maria Martins Teófilo*  
**Tereza Maria Martins Teófilo**

Assessora de Comunicação/AGEMAN

*Amiraldo da Costa Braga Júnior*  
**Amiraldo da Costa Braga Júnior**

Diretor de Gestão Econômica  
e Tarifária/AGEMAN



AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
Av. Mário Ypiranga, 416 - Adrianópolis  
CEP 69057 000 | Telefone: (92) 3215 4811  
ageman@pmm.am.gov.br | agemam.gabinete@gmail.com

*Alessandro da Costa Rodrigues*  
**Alessandro da Costa Rodrigues**

Conselheiro Representante  
da SEMINF

*Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo*

**Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo**

Conselheiro Representante da SEMDEC

*Marcela de Lima Altale*

**Marcela de Lima Altale**

Representante da Águas de Manaus

*Marcio Alexandre*  
**Marcio Alexandre**

Diretor Jurídico/AGEMAN

*f.*

